



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Ref. Processo n.º107/2025

Exmo. Sr. Vereador,

Cuida-se de pedido de estudo jurídico indagando sobre a viabilidade de se propor projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo visando obrigar a administração municipal a informar os cidadãos, através de placas a serem instaladas, em obras públicas que vierem a sofrer paralização, incluindo os motivos, nos moldes de projeto de Lei em trâmite na Câmara Municipal de Fortaleza-CE.

De início, cumpre salientar que este órgão diligenciou junto ao site da Câmara Municipal de Fortaleza e não teve sucesso em buscar o texto que está sendo discutido naquela Casa, apontado por V. Ex.^a em fls. 03. Sem prejuízo de se ter um texto referência para análise, em análise superficial, entendemos que a proposta é viável, por atender o disposto no art. 37, *caput* e seu respectivo §1.º, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência* e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos *deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social*, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Ou seja, em razão do disposto no art. 37, caput, e §1.º, nos parece importante e necessário que a sociedade seja informada, em caso de paralização de obra pública, sobre quais os motivos pelos quais a obra esteja parada, e a referida proposta, em tese, faria se cumprir, neste tocante, os princípios da moralidade administrativa, publicidade e eficiência na gestão pública, estando, portanto, em conformidade com o texto constitucional.

Vale dizer, existem em tramitação dois Projetos de Lei, um em nível federal e um em nível estadual, quais sejam, o PL5149/23, federal, atualmente em trâmite no Senado Federal, e o PL1250/19, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Portanto, conclui-se a presente consulta e encaminha-se a Vossa Excelência o entendimento acima fixado, resguardando esta Procuradoria o direito de manifestar-se especificamente caso seja apresentado Projeto de Lei neste sentido, tendo em vista que não houve acesso a texto completo de eventual propositura a ser protocolada na Casa.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 27 de fevereiro de 2025.

Patricia Titato Medeiros Dias

OAB/MG 74.834

José Antonio Conti Júnior

OAB/MG 139.687